



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.809 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

"Altera a redação do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.535, de 15 de março de 2023, para atualização dos valores limites de Dispensa de Licitação e Compras de Pronto Pagamento para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 92º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a atualização dos referidos valores para o exercício de 2026, no âmbito deste Município, foi formalizada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto nº 2.535, de 15 de março de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

§ 2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

§ 3º. Para efeito de fixação de valor de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, adota-se o disposto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos valores limites para o exercício de 2026 encontram-se fixados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025" (NR).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
MONTE ALEGRE DO SUL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de janeiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 05 de janeiro de 2026

MARLÍ ROLEDO MAIORAL
Diretora interina de Administração e Governo Municipal